



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Define os procedimentos para a realização de prova testemunhal para constatar o consumo de álcool ou o uso de substância psicoativa que determine dependência aplicáveis aos casos em que o condutor de veículo automotor abordado se recusar à utilização dos meios de prova previstos nos artigos 276 e 277 da Lei n.º 9.503/97 alterado pela Lei 11.705/08 de 19 junho de 2008.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – CETRAN/TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Federal N.º 9.503/97, o teor do Decreto Estadual n.º 652, de 02 de setembro de 1998, que instituiu o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/TO, alterado pelo Decreto Estadual n.º 1.474, de 04 de abril de 2002, bem como as disposições regulamentares contidas no Regimento Interno;

Considerando que o CETRAN/TO é órgão colegiado, normativo, consultivo e judicante do Sistema Estadual de Trânsito e, a rigor, a última instância recursal administrativa na forma da Resolução N.º 244 de 22.06.2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, visando a adoção de medidas administrativas no sentido de minimizar a violência do trânsito comprovada pelos índices estatísticos de acidentes e sinistros de trânsito decorrentes do uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicoativas que determine dependência;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos para a realização do Termo de Constatação, quando o condutor de veículo automotor for flagrado conduzindo com visíveis sinais de influência de álcool ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, ou ainda envolvido em acidente de trânsito e que se recusa aos testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame técnico ou científico, conforme previsto na forma da Lei Federal n.º 11.705, de 19 de junho de 2008, bem como, diante da falta ou defeito do equipamento homologados pelo CONTRAN.

Considerando a necessidade de propiciar a celeridade nos julgamentos de defesas de autuações de trânsito, e respectivos recursos em primeira e segunda instância administrativa, de defesas e recursos administrativos de Processos de Cassação e Suspensão do Direito de Dirigir dos condutores assegurando, todavia, a plenitude da ampla defesa preconizada pela Carta Magna;

Considerando por derradeiro, a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos administrativos, adotados pelos órgãos do Sistema Estadual de Trânsito, bem como, a necessidade de instrumento balizador para o procedimento administrativo utilizado por ocasião da realização da comprovação de uso de bebida alcoólica ou de substância psicoativa que determine dependência, aliado à necessidade da mudança comportamental dos infratores, com lastro no caráter educativo e pedagógico;

Resolve:

Art. 1.º Os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito e Executivos Rodoviários, integrantes do Sistema Estadual, com vistas à aplicação da penalidade prevista no artigo 165 do Código de

Trânsito Brasileiro deverão notificar formalmente o uso de bebida alcoólica ou de substância psicoativa que determine dependência do condutor do veículo.

§ 1.º Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob influência de álcool ou o uso de substância psicoativa que determine dependência será encaminhado ao Instituto Médico Legal – IML ou médico indicado pela Autoridade Policial onde será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam comprovar o uso de bebida alcoólica ou de substâncias entorpecentes, tóxicas ou de efeito análogo.

§ 2.º Diante da recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia, referidos no parágrafo anterior deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, ante aos notórios sinais de uso de bebida alcoólica ou de substância psicoativa que determine dependência, consubstanciados em excitação, torpor, desequilíbrio, vestes descompostas, marcha e outras características observáveis no condutor do veículo resultantes do consumo de álcool, entorpecentes ou substâncias estupefacientes.

§ 3.º A constatação do uso de bebida alcoólica será efetuada em termo específico que descreva o estado em que se encontra o condutor do veículo, por ocasião da abordagem, bem como, fazendo constar, expressamente, a referência da recusa do condutor em submeter-se aos meios de provas declinados pelo artigo 277 do CTB, contendo, em seu histórico, as seguintes informações necessárias:

- I – vestes;
- II - hálito;
- III - equilíbrio;
- IV – comportamento;
- V - coordenação motora;
- VI - atitudes;
- VII – discurso;
- VIII - orientação; e
- IX - outros sinais.

§ 4.º O preenchimento do Termo de Constatação, deverá ser firmado pelo Policial, ou Agente de Trânsito, (preferencialmente) na presença de testemunha(s), quando o condutor não submeter-se aos exames previstos pelo artigo 277 do CTB, bem como, das características constatadas nos termos do parágrafo 3º anterior.

§ 5.º Aplica-se este dispositivo nos casos de falta ou defeito no equipamento homologados pelo CONTRAN.

Art. 2.º Constatado o uso de bebida alcoólica ou de substância psicoativa que determine dependência será lavrado o auto de infração de trânsito e adotadas as providências e medidas administrativas previstas no art. 165, 276 e 277 do CTB, com alterações dadas pela Lei Federal n.º 11.705/08, sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis. O condutor deverá ser encaminhado à polícia judiciária para apuração de eventual crime de trânsito.

Art 3º. O condutor receberá uma via do Termo de Constatação, constante no anexo único dessa Resolução.

§ 1º. Havendo a aceitação do condutor na realização do teste e comprovada a infração, será o resultado anexado ao Termo de Constatação e ao AIT, para a instrução dos procedimentos legais.

§ 2º. No caso do exame ou do teste realizado não ultrapassar o teor alcoólico permitido por Lei, o termo será encaminhado pelo agente para adoção de outras medidas, se cabíveis, ou para o arquivamento.

Art 4º. Nas situações onde o condutor optar pela realização de exames técnicos como testes de alcoolemia, exames clínicos, periciais ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar seu teor alcoólico ou de substância psicoativa que determine dependência, fica mantida o disposto no artigo 276 do CTB.

Art 5º. É obrigatória a realização do exame de alcoolemia para todos os condutores e vítimas fatais envolvidos em acidentes de trânsito de acordo com o artigo 277 da Lei Federal Nº 11.705/08.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 001/2006 de 26 de outubro de 2006 do CETRAN/TO.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2009.

Valdemar Tenório Luz
Presidente do CETRAN/TO

Adalberto Arruda Alencar
Conselheiro - Titular

Amélio Félix da Cunha
Conselheiro - Suplente

Edivan Ribeiro de Souza
Conselheiro - Titular

Jaizon Veras Barbosa
Conselheiro - Suplente

Jeová Ferreira Borges
Conselheiro - Titular

João Paulo Ramos Leandro
Conselheiro - Titular

José Evandro de Amorim
Conselheiro - Titular

Manoel Messias Dias Pinto
Conselheiro - Suplente

Orency Teixeira de Rezende
Conselheiro - Titular

Valfrido Cordeiro dos Santos
Conselheiro - Suplente

**TERMO DE CONSTATAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**

NOME:		RG:	SSP:
CNH:	DATA DE EMISSÃO: / /	CPF:	
END.:			
BAIRRO:	CIDADE:		UF:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA/MODELO:	ANO:	COR:	
PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:	CHASSI:

LOCAL DA INFRAÇÃO

LOCAL:	SENTIDO:		
PONTO DE REFERÊNCIA:	MUNICÍPIO:	UF:	

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO(a) CONDUTOR(a)

O(A) CONDUTOR(A) DECLARA:			
1 - TER INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANDO	DATA: HORA:
2 - TER FEITO USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANDO	DATA: HORA:
O(A) CONDUTOR(A) DECLARA SABER:			
1- ONDE ESTÁ	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	2- DATA/HORA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
3 - SEU ENDEREÇO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

SINTOMAS OBSERVADOS

1 - FACE: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> PÁLIDA	2 - TRAJES: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> DESARRUMADO	3 - HÁLITO: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> ODOR ALCCÓLICO	4 - RESPIRAÇÃO: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> RÁPIDA/PROFUNDA	5 - EQUILÍBRIO/ANDAR: <input type="checkbox"/> SEGURO <input type="checkbox"/> ALTERADO
6 - OLHOS/PUPILAS: <input type="checkbox"/> NORMAIS <input type="checkbox"/> LACRIMEJANTES <input type="checkbox"/> AVERMELHADOS <input type="checkbox"/> DILATADOS	7 - FALA: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> FALANTE <input type="checkbox"/> NÃO FALA <input type="checkbox"/> CONFUSA <input type="checkbox"/> COM DIFICULDADES <input type="checkbox"/> REPETITIVA		8 - MEMÓRIA RECENTE: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> APRESENTA DEFICIÊNCIA	
9-ATITUDES: <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> IRÔNICA <input type="checkbox"/> AGRESSIVA <input type="checkbox"/> EXALTADA <input type="checkbox"/> DISPERSA <input type="checkbox"/> ARROGANTE			10-OUTROS SINTOMAS: <input type="checkbox"/> SOLUÇOS <input type="checkbox"/> VÔMITOS <input type="checkbox"/> INCONTINÊNCIA <input type="checkbox"/> SONOLÊNCIA <input type="checkbox"/> SINAIS DE TRAUMATISMO	

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº:	B.O. Nº:	
CONDUTOR CONDUZIDO A:	DP DO MUNICÍPIO DE:	UF:
AUTORIDADE QUE RECEBEU:		
CONDUTOR ENVOLVIDO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CONSTATAÇÃO

DE ACORDO COM OS DADOS OBTIDOS, CONSTATEI QUE O CONDUTOR ACIMA QUALIFICADO <input type="checkbox"/> NÃO ESTÁ <input type="checkbox"/> ESTÁ <input type="checkbox"/> SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL <input type="checkbox"/> SOB A INFLUÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOTIVA E, EM RAZÃO DE SUA RECUSA EM SE SUBMETER AOS TESTES E EXAMES PREVISTOS EM LEI, BEM COMO, EM FACE DA FALTA OU DEFEITO NO EQUIPAMENTO OU APARELHOS HOMOLOGADOS PELO CONTRAN, QUE PERMITIRIAM CERTIFICAR O SEU ESTADO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 165, 276 E 277 DA LEI Nº 9.503/97-CTB, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE CONSTATAÇÃO QUE VAI POR MIM ASSINADO E PELAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.		LOCAL:	DATA: / /
AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	NOME:		
CARGO/FUNÇÃO:	MATR. Nº:	ASSINATURA:	

TESTEMUNHA (S)

NOME:				
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	RG:	SSP:	TEL.:
NOME:				
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	RG:	SSP:	TEL.:

